

ABCSEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º- Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS – ABCSEM**, foi constituída em 24 de abril de 1970 uma entidade sem fins econômicos, que é regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, obedecida a definição nos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, doravante simplesmente denominada ABCSEM.

Artigo 2º- A ABCSEM tem sua sede na Avenida Papa Pio XII, 847, Sala 22, Jardim Chapadão, Cep-13.070-091, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º- A ABCSEM tem como objetivos:

- I- representar, promover, assistir, manter, orientar, unir, expandir e defender os interesses dos comerciantes e produtores de sementes e mudas do País;
- II- promover a ética, inclusive elaborando códigos de ética, visando impelir a dignidade entre os comerciantes e produtores do ramo de sementes e mudas no País;
- III- acolher, estudar, elaborar laudos e oferecer soluções a quaisquer questões concernentes ao comércio e produção de sementes e mudas, até mesmo nas iniciativas legislativas a respeito;
- IV- promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos referentes a sementes e mudas;
- V- coligir dados e divulgar informações estatísticas, de origem pública e privada, nos diferentes Setores de interesse público e dos associados;
- VI- promover pesquisa e divulgação no que se refere a importância da alimentação saudável e segura;
- VII- prestar colaboração aos seus Associados, mantendo-os inteirados da legislação sobre o comércio e produção de sementes e mudas;
- VIII- prestar assistência, sempre que solicitada, na busca de conciliação para as divergências ocorridas entre os comerciantes e produtores de sementes e mudas;
- IX- empenhar-se no sentido de alcançar e manter todos os benefícios legais deferidos aos Associados;
- X- desenvolver intercâmbio cultural e estratégico, podendo filiar-se e receber em filiação associações congêneres no País e no Exterior;
- XI- defender ou assistir aos interesses comuns dos associados perante os órgãos governamentais e perante o judiciário e terceiros, apoiando-os nas eventuais negociações;
- XII- desenvolver e contribuir com orientação nos procedimentos relativos a comercialização e produção de sementes e mudas para associados, não associados, entidades privadas e públicas;
- XIII- promover a criação, implementação e controle de selos e certificações de qualidade ou conformidade nos diferentes segmentos de interesse público e dos associados.

Artigo 4º- A ABCSEM não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade ou política partidária, bem como deverá se abster da discussão e propaganda de ideologias sectárias de feição política, social ou religiosa, bem como de pleitear favores estranhos à sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 5º- Serão admitidos como Associados todas as pessoas físicas e jurídicas, que tenham envolvimento ou relação com as atividades e objetivos da Associação, sem impedimento legal, mediante proposta examinada e aprovada pela Diretoria.

Artigo 6º- São definidas as seguintes **classificações de Associados**:

I- EFETIVOS - são as pessoas físicas ou jurídicas, comerciantes e produtores de sementes e mudas, devidamente registradas, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em entidades convenientes e domiciliadas no País;

II-HONORÁRIOS - são as pessoas físicas ou jurídicas, que por seu alto valor e contribuição tenham se distinguido em atividades ligadas ao comércio e produção de sementes e mudas;

Parágrafo Primeiro- os Associados poderão, por indicação da Diretoria e através da Assembleia Geral, criar novas classificações, determinar regulamentos, estatuir aprovações, bem como especificar os direitos dessas classificações;

Parágrafo Segundo- a confirmação, aprovação, classificação e aceitação das propostas de ingresso de novos Associados competem à Diretoria, com decisão por maioria de votos em escrutínio secreto;

Parágrafo Terceiro- a qualidade de Associado é intransferível, qualquer que seja a classificação;

Parágrafo Quarto- é prerrogativa da Diretoria a indicação de Associados Honorários e sua aprovação final será de competência da Assembleia que deliberará por votação que represente 2/3 (dois terços) dos presentes;

Parágrafo Quinto- apenas um Associado Honorário poderá ser eleito anualmente e estará isento de contribuições.

Artigo 7º- São **Direitos** dos Associados:

I- comparecer, propor, tomar parte e deliberar nas sessões das Assembleias;

II- votar e ser votado para cargos eletivos;

III- comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;

IV- sugerir modificações que julgue benéficas para a ABCSEM;

V- propor admissão de novos sócios.

Artigo 8º- São **Deveres** dos Associados:

I- cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;

II- manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;

III- zelar pelo patrimônio (bens móveis e imóveis) da ABCSEM;

IV- comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;

V- esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais;

VI- defender os interesses da ABCSEM;

VII- comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não desejar continuar a exercer qualquer cargo ou comissão;

VIII- comunicar à Diretoria, sempre por escrito, mudanças de endereço;

IX- respeitar os demais Associados e os Visitantes;

X- comunicar e justificar por escrito a eventual ausência em Assembleias;

XI- a qualquer tempo, comunicar e habilitar por procuração particular, com firma reconhecida do outorgante, seus representantes legais (titular e suplente) perante a ABCSEM.

Artigo 9º- Os Associados **serão punidos**:

I- **com advertência**, aquele que não mantenha a regularidade de contribuições e deixar de comparecer às Assembleias sem apresentação de justificativa por escrito;

II- **com suspensão**, aquele que não acate as decisões das Assembleias, perdurando até que reitere por escrito considerações;

III- **com exclusão**, aquele associado que havendo incorrido nos dois itens anteriores, não recupere a condição de continuidade no quadro de Associados, após julgamento dos fatos pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes, cabendo-lhe sempre um único recurso a esta mesma Assembleia.

Parágrafo Único- será excluído sumariamente o Associado que atrasar por período superior a 3 (três) meses, o pagamento das contribuições, e que notificado pela Diretoria não as venha regularizar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento protocolizado da respectiva comunicação, e mesmo assim, não

fica excluído o direito da ABCSEM de promover a cobrança de todos os valores até então devidos por meio amigável ou judicial.

Artigo 10- Somente terão direito a voto nas Assembleias os Associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade.

Artigo 11- Os Associados com direito a voto poderão votar por procuração individual e outorgada, com reconhecimento da firma do outorgante, a um dos Associados com direito a voto.

Artigo 12- As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas à Secretaria da ABCSEM sempre por escrito, antecedidos 30 (trinta) dias de qualquer pleito e constando como candidatos os Associados que estejam em plena situação regular perante a entidade.

Parágrafo Primeiro- As chapas serão compostas pelo número de membros necessários ao preenchimento dos cargos definidos neste estatuto, sendo os candidatos, os representantes dos associados habilitados conforme item XI do artigo 8º retro;

Parágrafo Segundo- Cada Associado terá direito a candidatar-se a uma única vaga para o cargo eletivo e respectivo suplente.

Artigo 13- Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Artigo 14- A ABCSEM será dirigida por uma Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal e de Ética, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por até 03 (três) períodos consecutivos.

Parágrafo Primeiro- Os Associados eleitos exercerão os seus cargos até a posse dos novos escolhidos em pleito eletivo.

Parágrafo Segundo- A Diretoria será assistida por uma Secretaria Executiva Permanente, composta por profissionais contratados para a execução das atividades pelas quais são responsáveis.

Parágrafo Terceiro- Para submeter-se à eleição para os cargos de Diretoria, o Associado interessado deverá estar em dia com a anuidade e ser membro da associação pelos últimos 03 (três) anos.

Artigo 15- A Diretoria contará com 06 (seis) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes e será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- III- Diretor de Projetos;
- IV- Diretor Setorial de Sementes; e
- VI- Diretor Setorial de Mudas.

Parágrafo Único- Haverá suplência mencionada para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor de Projetos, Diretor Setorial de Sementes e Diretor Setorial de Mudas, não obstante o Vice Presidente já ser suplente do Presidente na vacância deste e nas condições definidas neste estatuto.

Artigo 16- Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e de Ética será remunerado, mas poderão ser reembolsados das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando estas forem realizadas exclusivamente para defesa dos interesses da ABCSEM, desde que após comprovação, sejam aprovadas pelo Presidente e Diretor Financeiro da ABCSEM.

Artigo 17- Perderá automaticamente o mandato o Diretor que eleito não venha tomar posse até 15 (quinze dias) após a primeira sessão da Diretoria e não estando licenciado, deixe de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro- na impossibilidade do exercício das funções, deverá o Diretor requerer licença à Diretoria, com prazo determinado e cujo tempo não poderá exceder 1/3 (um terço) da duração do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo- o Diretor que desejar renunciar ao cargo a que foi eleito, deverá formalizar e justificar seu pedido por escrito à Diretoria com antecedência de 30 (trinta) dias para que sejam tomadas as medidas aplicáveis.

Artigo 18- Compete à **Diretoria**, além das demais atribuições contidas neste Estatuto:

- I- administrar, executivamente e de modo geral, a ABCSEM, pugnando por seu engrandecimento e prosperidade;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- III- adquirir e alienar bens móveis;
- IV- celebrar contratos, ajustes e obrigações da ABCSEM dentro das verbas orçamentárias;
- V- elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- VI- contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- VII- apresentar o relatório anual da Associação relativo aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração;
- VIII- funcionar com presença da maioria dos Diretores e deliberar por maioria de votos;
- IX- reunir-se ordinariamente com frequência mensal ou bimestral;
- X- reunir-se extraordinariamente a pedido da maioria dos Diretores, por deliberação do Presidente ou a pedido do Conselho Fiscal e de Ética;
- XI- aprovar a memória da reunião da Diretoria e tornar de conhecimento dos demais associados, as decisões constantes daquela.

Parágrafo Único- quando as decisões da Diretoria, tais como as previstas no item VI, supra, mas não limitadas a estas, implicarem em paralisação dos andamentos regulares das atividades da ABCSEM, estas deverão ser previamente encaminhadas para aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 19- Compete ao **Presidente**:

- I- representar a ABCSEM ativa e passivamente nos atos da sua vida social, em juízo e fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais;
- III- executar as decisões da Diretoria perante Associados e Terceiros;
- IV- assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, com outro Diretor ou Procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- V- autorizar as despesas sociais imprevistas;
- VI- representar a ABCSEM, juntamente com outro Diretor na outorga de mandato, não excedente ao prazo do próprio exercício do cargo;
- VII- rubricar os livros sociais;
- VIII- proceder ao exame das denúncias e reclamações de Associados, referente à conduta ética de membros da Associação, entre eles, Diretores, funcionários e colaboradores;
- IX- deliberar sobre qualquer ação ou comportamento que represente descumprimento dos regulamentos internos da Associação, adotando as medidas corretivas sobre cada denúncia ou reclamação.

Artigo 20- Compete ao **Diretor Financeiro**:

- I- acompanhar e aprovar os serviços financeiros e de contabilidade;
- II- acompanhar as importâncias que provisionam os recursos da ABCSEM;
- III- assinar os recibos de contribuições e demais valores arrecadados para a ABCSEM;
- IV- assinar com o Presidente os cheques e demais títulos de crédito;
- V- acompanhar mensalmente os balancetes do movimento financeiro;
- VI- colaborar na previsão de receitas e fixação das despesas para o orçamento anual;
- VII- submeter à apreciação da Diretoria e da Assembleia, o Balanço Geral.

Parágrafo Único- Na ausência do Presidente e do Diretor Financeiro, a assinatura de cheques poderá ser feita por dois Diretores ou por um Diretor e um Procurador.

Artigo 21- Compete ao **Diretor Setorial**:

- I - acompanhar o trabalho dos Coordenadores dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos;
- II - acompanhar o trabalho dos Conselheiros Setoriais;
- III - acompanhar o plano de trabalho e assuntos dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos;
- IV - participar das reuniões dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos, e dos Setores, pelos quais são responsáveis;
- V - coordenar, junto com a Secretaria Executiva Permanente, a execução dos projetos e ações técnicas da ABCSEM;
- VI - colaborar com a Secretaria Executiva Permanente na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos;
- VII - representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- VIII - colaborar com a Secretaria Executiva Permanente na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina de cada Setor.
- IX - avaliar os resultados das ações dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos, junto com o Coordenador responsável e à Secretaria Executiva Permanente;
- X - manter a Diretoria informada sobre as principais ações dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos.
- XI - informar os associados, sobre as principais ações dos Comitês, relacionados a assuntos técnicos.
- XII - participar de reuniões de Associados e das Assembleias Gerais.

Artigo 22- A **Diretoria Setorial** poderá ser assistida por:

- I - Coordenadores dos Comitês, relacionados aos assuntos técnicos; e
- II - Conselheiros Setoriais.

Artigo 23- Compete ao **Diretor de Projetos**:

- I - acompanhar o trabalho dos Coordenadores dos Comitês, relacionados a projetos;
- II - acompanhar o plano de trabalho e assuntos dos Comitês, relacionados a projetos;
- III - ter conhecimento das principais decisões das reuniões e ações dos Comitês, relacionados a projetos;
- IV - coordenar, junto com a Secretaria Executiva Permanente, a execução das ações dos Comitês, relacionados a projetos;
- V - colaborar com a Secretaria Executiva Permanente na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina dos Comitês, relacionados a projetos;
- VI - representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- VII - avaliar os resultados das ações dos Comitês, relacionados a projetos, junto com o Coordenador responsável e à Secretaria Executiva Permanente;
- VIII - manter a Diretoria informada sobre as principais ações dos Comitês, relacionados a projetos.
- IX - informar os associados, as principais ações dos Comitês, relacionados a projetos.
- X - participar de reuniões de Associados e das Assembleias Gerais.

Artigo 24- Ao **Diretor de Projetos** e aos **Diretores Setoriais** compete à proposta de criação de novos Comitês, de projetos ou técnicos, respectivamente, a qual deverá ser submetida previamente à aprovação pela Diretoria.

Artigo 25- Compete ao **Coordenador de Comitê**:

- I - coordenar as reuniões do Comitê pelo qual é responsável;
- II - manter informada a Diretoria referente (de Projetos ou Setorial), sobre as principais ações do Comitê pelo qual é responsável;
- III - ao final de cada ano, propor a agenda de reuniões para o ano seguinte para o Comitê, pelo qual é responsável, junto com a Diretoria a que se refere e à Secretaria Executiva Permanente;
- IV - participar das reuniões do Comitê pelo qual é responsável;

- V- coordenar, junto com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria referente (de Projetos ou Setorial), a execução das ações do Comitê, pelo qual é responsável;
- VI- colaborar com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria referente (de Projetos ou Setorial), na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina do Comitê, pelo qual é responsável;
- VII- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- IX- avaliar os resultados das ações do Comitê, pelo qual é responsável, com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria referente (de Projetos ou Setorial).

Artigo 26- Compete ao Conselheiro Setorial:

- I - coordenar as reuniões do Setor pelo qual é responsável;
- II- ao final de cada ano, propor a agenda de reuniões para o ano seguinte junto com a Diretoria Setorial e à Secretaria Executiva Permanente;
- III- coordenar , junto com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria Setorial, a execução das ações do Setor pelo qual é responsável;
- IV- colaborar com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria Setorial, na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina do Setor, pelo qual é responsável;
- V- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes e entidades relacionadas ao setor agrícola, quando solicitado pela Diretoria;
- VI- avaliar os resultados das ações do Setor pelo qual é responsável, com a Secretaria Executiva Permanente e Diretoria Setorial.

Artigo 27- Compete aos Suplentes:

- I- assessorar os membros titulares da Diretoria no exercício de suas funções em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos, quando delegadas tais funções, pela Diretoria que lhe compete;
- II- assumir o cargo, quando ocorrer sua vacância, desempenhando assim, suas funções com diligência e empenho.

Parágrafo Único- Caberá ao membro titular informar seu suplente, com antecedência, sobre sua ausência na reunião de Diretoria, para que este possa substituí-lo, podendo utilizar comunicação eletrônica.

Artigo 28- Compete à Vice Presidência e aos demais Diretores:

- I- assistir ao Presidente no desempenho das funções;
- II- desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;
- III- atuar nas decisões estratégicas, referentes especificamente aos assuntos relacionados à área técnica de cada Setor;
- IV- participar de reuniões e Assembleias Gerais;
- V- participar de reuniões junto aos órgãos competentes relacionados a cada Setor;
- VI- elaborar planos de trabalho, estratégicos e de rotina de cada Setor.

Artigo 29- Compete à Secretaria Executiva Permanente:

- I- assinar correspondência da ABCSEM quando não firmada pela Diretoria;
- II- elaborar, junto com a Diretoria, o relatório anual da Associação, relativo aos trabalhos administrativos e técnicos;
- III- realizar os serviços de secretaria, financeiros e correspondência interna e externa;
- IV- elaborar contratos e coordenar as obrigações da ABCSEM dentro das verbas orçamentárias;
- V- redigir as atas de Assembleias e memórias de reuniões, enviando-as aos associados envolvidos;
- VI- realizar comunicações aos associados quando solicitado pela Diretoria;
- VII- manter a guarda dos bens, livros de escrituração regulares e demais documentos;
- VIII- realizar a movimentação financeira da ABCSEM, com base nas informações fixadas no orçamento da entidade, aprovado em Assembleia Geral ou quando autorizada Diretoria;
- IX- colaborar na previsão de receitas e fixação das despesas para o orçamento anual;
- X- realizar a execução dos projetos e ações técnicas da ABCSEM;

- XI- representar a ABCSEM em reuniões junto aos órgãos competentes relacionados, quando solicitado pela Diretoria;
- XII- colaborar na elaboração de planos de trabalho, estratégicos e de rotina de cada Setor.
- XIII- participar de reuniões e Assembleias Gerais;
- XIV- zelar pela regularidade dos arquivos e assentamentos da ABCSEM.

CAPÍTULO IV Da Vacância

Artigo 30- Quando ocorrer a vacância do cargo de Presidente da ABCSEM, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Artigo 31- Quando ocorrer a vacância dos demais cargos, por desligamento ou afastamento temporário da pessoa representante do Associado, poderá este indicar novo representante para ocupar o cargo.

Artigo 32- Quando ocorrer a vacância dos demais cargos, por desligamento do Associado ou aplicação das normas deste estatuto, o Presidente deverá indicar um Diretor da gestão vigente para assumir o cargo, acumulando competências, até finalização de seu mandato.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal e de Ética

Artigo 33- O Conselho Fiscal e de Ética será formado de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de mesma duração da Diretoria, tendo por função:

- I- proceder ao exame da escrita e demais livros da administração a qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano;
- II- emitir parecer sobre as contas da Diretoria e apresentá-lo à Assembleia;
- III- comunicar quaisquer falhas e irregularidades nas contas da ABCSEM e recomendar as medidas corretivas;
- IV- convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência;
- V- opinar sobre assunto de sua atribuição, sempre que solicitado pela Diretoria;
- VI- comunicar qualquer ação ou comportamento que represente descumprimento dos regulamentos internos da Associação, emitir parecer e recomendar as medidas corretivas sobre cada denúncia e reclamação, e apresentá-lo ao Presidente para tomada de decisão;
- VII- convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação com os demais associados sobre os pareceres das denúncias de descumprimento dos regulamentos internos da Associação, quando necessário, caso o Presidente não efetue essa providência.

Artigo 34- O Presidente do Conselho Fiscal e de Ética será indicado pelos próprios membros do Conselho, e o representará junto à Diretoria e nas Assembleias.

Artigo 35- Os membros do Conselho Fiscal e de Ética exercerão os seus cargos até a posse dos novos eleitos, podendo ser reeleitos somente 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI Dos Comitês e Setores da ABCSEM

Artigo 36- Os Comitês são grupos de trabalho formados por associados voluntários, com o intuito de debater assuntos, propondo ações e projetos relacionados aos temas de interesse.

Artigo 37- Os Setores são grupos de associados com o mesmo foco de atuação comercial ou relacionado, reunidos para debater assuntos, propondo ações e projetos de seu interesse.

Artigo 38- Os Comitês e Setores serão formalizados pela Diretoria. Poderão ser criados tantos Setores e Comitês quantos necessários.

Artigo 39- Os Comitês terão regulamento próprio, firmado pela Diretoria, ao qual se sujeitarão seus membros e suas respectivas atividades.

Artigo 40- Poderá fazer parte dos Comitês e Setores, qualquer associado em dia com suas obrigações para com a ABCSEM, devendo respeitar e aceitar as premissas de seu regulamento interno, quando houver, além de ter comprovado interesse de participação efetiva nas reuniões presenciais ou virtuais dos grupos.

Artigo 41- Cada Comitê e Setor deverá indicar por votação um Coordenador ou um Conselheiro, respectivamente, responsável por representar os interesses do grupo perante a Diretoria, a Secretaria Executiva Permanente e aos Associados da ABCSEM.

Artigo 42- A Diretoria poderá instituir ou extinguir os Setores ou Comitês a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral

Artigo 43- A Assembleia Geral será:

- I - **ORDINÁRIA:** anualmente até o final do primeiro trimestre civil, com a finalidade específica de:
- (a) - aprovar as contas, relatório das atividades do exercício findo, orçamento e anuidade para o exercício em curso, emitindo opiniões e pareceres;
 - (b) - fixar as diretrizes para o exercício corrente e exercícios seguintes;
 - (c) - eleger os administradores quando for o caso.
- II - **EXTRAORDINÁRIA:** sempre que:
- (a) - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
 - (b) - liquidação, dissolução e extinção;
 - (c) - autorização para aquisição, venda ou alienação de bens patrimoniais;
 - (d) - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.

Artigo 44- Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- decidir sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria;
- IV- aprovar as contas;
- V- alterar o estatuto social.

Parágrafo Primeiro- Para as deliberações a que se referem os incisos II e V, supra, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo Segundo- A Assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo Terceiro- Anualmente até o final do primeiro trimestre civil será realizada uma Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso, aprovação do orçamento e anuidade para o exercício em curso;

Parágrafo Quarto- Para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda

chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes que detenham direito de voto;

Parágrafo Quinto- Desde que convocadas especificamente, poderão ocorrer as 02 (duas) Assembleias (ordinária e extraordinária) na mesma data.

Artigo 45- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e de Ética ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Artigo 46- As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local por 03 (três) dias consecutivos, ou ainda, por comunicado escrito, por correio normal ou eletrônico, junto a cada Associado, determinando o local, data, a hora e a pauta.

Artigo 47- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.

Artigo 48- As Assembleias Gerais serão presididas por Associado especialmente indicado no início da reunião, que indicará um responsável entre os presentes para assessorá-lo a lavrar a ata.

CAPÍTULO VIII Da Ética e Conduta

Artigo 49- Todos os associados, diretores e colaboradores da ABCSEM atenderão e respeitarão ao disposto em seu Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, regimento e regulamentos internos da Associação.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Artigo 50- O Patrimônio da ABCSEM é constituído das rendas sociais e dos móveis e imóveis.

Artigo 51- Constituem-se em rendas sociais as anuidades, as contribuições, os donativos, as concessões feitas pelo poder público, os juros incorporados ao patrimônio social, as rendas eventuais e extraordinárias e as rendas proporcionadas pelos bens móveis e imóveis.

Artigo 52- O valor da anuidade e das contribuições dos Associados, suas datas de vencimento, suas formas de pagamento e os acréscimos por atraso de pagamento, serão fixados pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Em caso de não aprovação da proposta e até que sejam aprovadas as novas propostas, será aplicada a contribuição definida anteriormente.

Artigo 53- A alienação de bens imóveis somente ocorrerá por deliberação de Assembleia, convocada e constituída dentro das normas definidas neste instrumento.

CAPÍTULO X Da Composição dos Recursos

Artigo 54- A composição dos recursos da ABCSEM será constituída da seguinte forma:

- I- contribuição Social devida pelos associados contribuintes com periodicidade a ser definida em Assembleia Geral;
- II- contribuição admissional (joia) quando da adesão de novos associados à ABCSEM;

- III- contribuição especial devida por associado de qualquer categoria que seja beneficiada pelo estudo, pesquisa, desenvolvimento de projetos, laudos, certificações, selos de qualidade e outros aprovados pela Diretoria, para cobertura de despesas específicas peculiares do respectivo Setor. Excepcionalmente, poderá a Diretoria autorizar a extensão dos referidos benefícios para não associados mediante determinação de contribuição diferenciada;
- IV- as doações e quaisquer outras formas de benefícios e recursos que lhes forem destinados;
- V- rendas de aplicações financeiras de recursos livres e reservas constituídas pela ABCSEM;
- VI- recursos, rendas e quaisquer depósitos oriundos da iniciativa privada ou de origem pública que tenha como destino os programas, parcerias e projetos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único- O valor da contribuição social e da jóia poderá ser estabelecido por faixas diferenciadas conforme a categoria do associado, determinada de acordo com seu porte ou especialização.

CAPÍTULO XI **Da Prestação de Contas**

Artigo 55- A ABCSEM deverá, anualmente, apresentar relatório de prestação de contas, devidamente acompanhado do respectivo balanço patrimonial, demonstração dos resultados do último exercício e parecer do Conselho Fiscal e de Ética, observando os princípios fundamentais de contabilidade e demais exigências da lei.

Parágrafo Primeiro- Os documentos mencionados no *caput* deste artigo serão disponibilizados aos associados, para análise, na sede da ABCSEM;

Parágrafo Segundo- Os documentos mencionados no *caput* deste artigo, após devida aprovação pela Assembleia geral ordinária, deverão ser publicados de modo que seja garantida a publicidade eficaz da informação, válida inclusive a disponibilidade por meio eletrônico de propriedade da ABCSEM e de acesso do Associado.

CAPÍTULO XII **Da Liquidação**

Artigo 56- A ABCSEM poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto e desde que ocorra por motivos de dificuldades irrecuperáveis.

Parágrafo Primeiro- Uma vez deliberada a dissolução da ABCSEM, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar, preferencialmente sendo destinado a entidade de fins não econômicos de âmbito municipal, estadual ou federal e na inexistência o saldo patrimonial remanescente será devolvido à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de perda de qualificação de que trata o artigo 1º deste Estatuto, o patrimônio amealhado com recursos públicos durante o período de qualificação será revertido a outra entidade qualificada, de mesma natureza.

CAPÍTULO XIII **Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 57- Não será distribuída qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira aos Associados.

Artigo 58- A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal e de Ética, poderá criar um Regimento Interno assim como Regulamentos, instrumentos estes que servirão para regular os casos omissos não conflitantes com o Estatuto, na área administrativa, sempre por maioria de votos em escrutínio secreto.

Artigo 59- O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Artigo 60- É facultado ao Associado solicitar seu desligamento, mediante comunicado escrito antecedido de 30 (trinta) dias com sua exposição de motivos, dirigido à Diretoria e desde que se encontre em situação regular inclusive com as contribuições para a entidade.

Parágrafo Único- o Associado desligado por qualquer motivo, não terá direito ou devolução de quaisquer valores pagos a título de contribuição ou qualquer outro título.

Artigo 61- Admite-se como documento hábil e válido, a comunicação eletrônica entre Associados e ABCSEM, desde que a parte emitente obtenha retorno do respectivo recebimento, que ficará arquivado - em meio físico ou impressão - e caracterizado como protocolo, inclusive para o disposto nos Artigos 12 e 46 deste Estatuto.

Artigo 62- As modificações na estrutura de cargos dispostas no Artigo 15 deste Estatuto entrarão em vigor a partir do próximo pleito eletivo.

Artigo 63- A Diretora poderá instituir Juízo Arbitral ou associar-se a entidade que faça às vezes, para oferecer seus serviços aos Associados e interessados em geral “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Artigo 64- Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Artigo 65- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à ABCSEM, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campinas, 22 de março de 2011.

Presidente da ABCSEM

Sr. Luis Eduardo da Silva Rodrigues
RG-4.683.651/RS e CPF-342.975.960-91

Advogado

Dr. Francisco de Assis Garcia
OAB-116.383/SP e CPF-024.827.858-47

Presidente da Assembleia

Srta. Inês Paula Wagemaker
RG-12.435.206-6/SP e CPF-050.772.288-41

Secretária da Assembleia

Sra. Mariana Ceratti
RG-32.035.813-6/SP e CPF-293.366.598-04